

Concurso de Projetos I&D em todos os Domínios Científicos 2023

Aviso MPr-2023-12

Projetos com apoio FEDER

FAQs - Execução

Março de 2026



ÍNDICE

A. Contactos e Identificação do projeto	4
A.1 Qual o contacto a utilizar para esclarecimento de dúvidas sobre o projeto?	4
A.2 Qual a referência do projeto?	4
A.3 Quais os programas financiadores do projeto?	4
B. Sistema de informação e comprovação do início da execução	4
B.1 Em que sistema de informação é efetuado o acompanhamento e o reporte da execução do projeto? ..	4
B.2 É necessário comprovar o início da execução do projeto?	4
B.3 Qual o prazo para a comprovação do início da execução do projeto?.....	5
C. Condicionantes e elegibilidade	5
C.1 Que elementos devem ser apresentados para comprovar a condicionante “As entidades não empresariais do Sistema de I&I, de natureza privada, devem comprovar que possuem uma situação líquida positiva”?	5
C.2 Quais são as condicionantes a cumprir em sede de execução?	5
C.3 Relativamente às quatro condicionantes indicadas no SGO 2030, a cumprir em sede de execução, é necessário anexar alguma documentação?.....	6
D. Pedidos de Adiantamento Inicial e Reembolso	6
D.1 Como posso aceder aos pedidos de pagamento?	6
D.2 O pedido de adiantamento inicial é automático, dependendo apenas da validação do termo de aceitação assinado?	6
D.3 Tem de se proceder ao registo do IBAN da entidade beneficiária em cada projeto?	6
D.4 O que é preciso saber sobre a apresentação dos pedidos de pagamentos?	6
D.5 Qual o prazo para apresentação dos pedidos de pagamento de reembolso?	7
D.6 Podemos apresentar qualquer modelo de timesheet no âmbito dos pedidos de pagamento?	7
E. Dossier de projeto	7
E.1 É obrigatório existir um dossier de projeto?	7
F. Divulgação dos apoios	7
F.1 Relativamente à divulgação dos apoios, quais as regras a cumprir?	7
F.2 Os promotores de um projeto desenvolvido em copromoção podem adotar diferentes modelos de cartazes e fichas da operação?.....	8
F.3 E quando o projeto também tem financiamento da FCT (componente OE)?	8
F.4 É necessário apresentar alguma evidência do cumprimento dos procedimentos de publicitação?	8
G. Recursos humanos e FTEs	9
G.1 Os bolseiros são contabilizados para o indicador RCR102 Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas?.....	9
G.2 A documentação relativa à contratação de bolseiros e contratados no âmbito do projeto tem de ser enviada para a FCT por e-mail?	9

G.3 Contratos a termo com objeto contratual fechado, celebrado em regime de exclusividade para a execução de um projeto específico, distinto do projeto deste aviso, podem ser considerados para efeitos de imputação de FTEs no projeto deste aviso?	9
G.4 No âmbito da imputação de recursos humanos aos projetos apoiados, o que poderá ser considerado duplo financiamento?	9
G.5 Sendo os contratos de trabalho no âmbito do financiamento Tenure 2024 financiados em 2/3 por fundos PRR, poderão os investigadores contratados ao abrigo deste financiamento imputar FTEs ao projeto?	10
H. Relatórios de execução científica	10
H.1 Qual a periodicidade dos relatórios de execução científica?	10
I. Elegibilidade de despesas	10
I.1 Quais as despesas elegíveis?	10
I.2 Existe alguma obrigação de reporte financeiro, para além do reporte de ETI's?	10
I.3 Como se deve proceder à contratação de bolseiros para o projeto?	10
I.4 Como se deve proceder à contratação de investigadores doutorados para o projeto?	11
J. Alterações ao projeto	11
J.1 Em execução, são possíveis alterações aos projetos?	11
J.2 Quais as alterações que necessitam de autorização prévia da FCT?	11
J.3 Quais as alterações que não carecem de autorização da FCT?	12
J.4 No que respeita à alteração da equipa de investigação, existem condições específicas no aviso que devem ser cumpridas?	12

Concluído o processo de submissão e validação do termo de aceitação, o projeto entra na fase de execução. Nesta fase, é fundamental observar rigorosamente as regras definidas no Aviso de Abertura do Concurso, na legislação aplicável e todas as condições e obrigações de execução do projeto.

As presentes FAQ constituem um documento de apoio, suscetível de atualização sempre que tal se revele necessário, nomeadamente em resultado de esclarecimentos adicionais das Autoridades de Gestão do Portugal 2030 ou da experiência decorrente da execução dos projetos.

A. Contactos e Identificação do projeto

A.1 Qual o contacto a utilizar para esclarecimento de dúvidas sobre o projeto?

Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o projeto devem ser dirigidas à FCT, através do endereço eletrónico projetos@fct.pt. No assunto da mensagem deverá ser indicado o número e/ou o código da operação, exatamente nos termos constantes do termo de aceitação do projeto.

A.2 Qual a referência do projeto?

A referência do projeto encontra-se indicada no respetivo termo de aceitação, com a designação código da operação no Balcão dos Fundos, conforme o seguinte exemplo:

Operação n.º xxxxx, código de operação no Balcão dos Fundos xxxxxxxx2030-FEDER-00xxxxxx.

A.3 Quais os programas financiadores do projeto?

O(s) programa(s) financiador(es) do projeto pode(m) ser consultado(s) no termo de aceitação.

B. Sistema de informação e comprovação do início da execução

B.1 Em que sistema de informação é efetuado o acompanhamento e o reporte da execução do projeto?

O acompanhamento e o reporte da execução do projeto são realizados através do [SGO 2030](#).

Após a validação do termo de aceitação, os beneficiários têm acesso à área do SGO 2030 referente à execução do projeto.

É através desta área que devem ser submetidos os pedidos de adiantamento inicial e de reembolso, assim como, posteriormente, os relatórios de execução científica.

B.2 É necessário comprovar o início da execução do projeto?

Sim. O primeiro passo consiste na comprovação do início da execução do projeto, a efetuar pela entidade proponente/líder, através da submissão, no SGO 2030, de um documento de despesa que permita essa validação.

O documento submetido deve corresponder a um recibo de vencimento ou a um *timesheet* de um membro da equipa do projeto. Este técnico pode estar apenas fisicamente afeto às atividades do projeto à data do seu início, não sendo necessária, para este efeito, imputação financeira.

Nos projetos com vários beneficiários, o beneficiário líder (IP) é o responsável por marcar o início da execução, que pode corresponder a um documento do beneficiário líder ou de um dos outros copromotores.

B.3 Qual o prazo para a comprovação do início da execução do projeto?

O prazo para a comprovação do início da execução do projeto é de até 90 dias úteis após a comunicação da decisão de aprovação da operação. O incumprimento deste prazo pode colocar o projeto em risco de incumprimento contratual.

C. Condicionantes e elegibilidade

C.1 Que elementos devem ser apresentados para comprovar a condicionante “As entidades não empresariais do Sistema de I&I, de natureza privada, devem comprovar que possuem uma situação líquida positiva”?

Os projetos que envolvam entidades não empresariais do Sistema de I&I, de natureza privada, devem evidenciar o cumprimento desta condicionante. A comprovação deve ser realizada para todas as entidades privadas copromotoras do projeto.

A análise da situação líquida é efetuada com base no relatório de atividades e contas / balanço relativo ao ano pré- projeto (balanço à data de 31/12/2023).

A comprovação desta condicionante, por parte do beneficiário líder, deve ser concretizada até ao primeiro pagamento.

C.2 Quais são as condicionantes a cumprir em sede de execução?

As condicionantes a cumprir em sede de execução são as seguintes:

- Em sede de execução deverá assegurar que as datas das atividades, bem como os FTE's, encontram-se dentro do período de elegibilidade da operação;
- A elegibilidade dos técnicos imputados ao projeto será avaliada em sede de execução, nomeadamente quanto ao seu enquadramento no perfil em que se insere, bem como quanto ao esforço (ETI) imputado em função dos trabalhos realizados, no acompanhamento e encerramento financeiro e técnico do projeto. Cada RH só pode ter afeto por ano, no máximo, 11 ETI, conforme definido em aviso;
- Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações que apoiam projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental. Em sede de execução só podem ser incluídas atividades de investigação a montante quando indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado, não podendo ultrapassar 10% do investimento elegível;
- As entidades não empresariais do Sistema de I&I, devem comprovar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à I&D&I (2022/C 414/01) e no prazo que vier a ser estabelecido, anterior ao encerramento do investimento.

C.3 Relativamente às quatro condicionantes indicadas no SGO 2030, a cumprir em sede de execução, é necessário anexar alguma documentação?

As três primeiras condicionantes serão verificadas no âmbito da análise dos pedidos de pagamento e de acordo com os elementos reportados nessa sede. Já a quarta condicionante, relativa aos auxílios de Estado, implica a submissão de documentação específica no módulo Atividade Económica, que deve ser mantida atualizada por ano civil.

D. Pedidos de Adiantamento Inicial e Reembolso

D.1 Como posso aceder aos pedidos de pagamento?

O acesso aos pedidos de pagamento é efetuado diretamente no Sistema de Informação SGO 2030 (e), através do seguinte link <https://pas.compete2020.gov.pt/pas3/acesso/Login.php>

No SGO 2030 os pedidos de pagamento encontram-se disponíveis no módulo “Execução”.

D.2 O pedido de adiantamento inicial é automático, dependendo apenas da validação do termo de aceitação assinado?

Não. O pedido de adiantamento inicial (PTA) corresponde a até 10% do valor de incentivo aprovado e é processado mediante opção e solicitação de cada beneficiário que faz parte do projeto, após assinatura do respetivo termo de aceitação e comunicação do início da operação.

Nos projetos que incluem componente de financiamento OE, o pagamento desta componente não implica qualquer ação adicional da parte do beneficiário. A transferência é efetuada pela FCT para o beneficiário que apresentou o pedido, após a validação do pedido de adiantamento no SGO 2030.

O pedido de adiantamento inicial apenas pode ser solicitado a partir da data início do projeto.

D.3 Tem de se proceder ao registo do IBAN da entidade beneficiária em cada projeto?

Sim. Cada beneficiário tem de proceder ao registo do IBAN na secção existente para o efeito, na área da execução do projeto no SGO 2030. Sem este registo e respetiva confirmação do IBAN, não é possível a emissão de ordens de pagamento.

D.4 O que é preciso saber sobre a apresentação dos pedidos de pagamentos?

No canto superior direito da secção relativa aos pedidos de pagamentos está disponível um **Guia de apoio ao Preenchimento do Formulário de Pedido de Pagamento** relativo ao Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico (SACCCT), cujas orientações devem ser seguidas.

Os beneficiários devem ainda ter conhecimento da Norma de Pagamentos aplicável, que poderá ser consultada aqui [Orientação de Gestão n.º 01/C2030/25](#) - Procedimentos sobre pagamentos no âmbito de sistemas de apoio e assistência técnica.

D.5 Qual o prazo para apresentação dos pedidos de pagamento de reembolso?

O primeiro pedido de reembolso (PTRI) deve ser solicitado pelo beneficiário até seis meses após a assinatura do termo de aceitação.

O intervalo entre a apresentação dos pedidos de pagamento subsequentes não deve exceder seis meses.

O valor do PTRI não pode ser inferior a 10% do investimento elegível, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas.

D.6 Podemos apresentar qualquer modelo de timesheet no âmbito dos pedidos de pagamento?

Não. É obrigatório utilizar o modelo disponibilizado junto do Aviso para Apresentação de Candidaturas, disponível no Balcão dos fundos (BF) ou no site do COMPETE 2030 ou no formulário de pedido de pagamento.

Na timesheet de reporte mensal das horas/ETI, é obrigatória a repartição das horas entre os projetos e outras atividades desenvolvidas pelo técnico na entidade beneficiária, bem como a indicação das ausências.

O total da repartição deve corresponder sempre às horas trabalháveis potenciais, coincidentes com o número de dias úteis de cada mês.

E. Dossier de projeto

E.1 É obrigatório existir um dossier de projeto?

Sim. Nos termos do disposto nas alíneas c) e j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é obrigação dos beneficiários a constituição e manutenção de um dossier com os elementos essenciais associados à operação aprovada, preferencialmente em suporte digital.

Nas páginas da internet de cada programa operacional financiador é possível consultar o respetivo **Guia de constituição e organização do processo da operação**.

F. Divulgação dos apoios

F.1 Relativamente à divulgação dos apoios, quais as regras a cumprir?

A divulgação dos apoios dos fundos europeus é fundamental e está sujeita a um conjunto de regras obrigatórias, que devem ser cumpridas desde a fase inicial do projeto, com base na informação disponível na página do Programa Operacional financiador do projeto e Portugal 2030.

Para garantir o cumprimento das regras, siga os seguintes passos:

- Verifique no termo de aceitação, o(s) Programa(s) Operacional(ais) financiador(es) do projeto, garantindo uma correta divulgação do apoio;

- Confirme na página do Programa Operacional financiador quais as regras aplicáveis desde o início do projeto;
- Se o projeto for financiado por mais do que um Programa Operacional (multi-PO), assegure-se de divulgar todos os Programas Operacionais financiadores. Regra geral, as regras de publicitação são semelhantes, mas todas devem ser cumpridas.
- Não assuma que o formato da publicitação é igual para todos os projetos. Podem existir detalhes específicos, em função do valor de investimento aprovado.

Consulte o [Guia de Regras de Comunicação do Portugal 2030](#) (e respetivas Perguntas frequentes) para informações gerais.

Para informações mais específicas, verifique a documentação disponível de cada Programa Operacional financiador:

[COMPETE 2030](#)

[LISBOA 2030](#) (ver também documentos [aqui](#))

[ALGARVE 2030](#)

[NORTE 2030](#)

F.2 Os promotores de um projeto desenvolvido em copromoção podem adotar diferentes modelos de cartazes e fichas da operação?

Não. Tanto o cartaz como a ficha de operação correspondem ao projeto como um todo e constituem peça única e igual para todos os copromotores. Devem, portanto, identificar todas as entidades participantes e o valor total do projeto.

F.3 E quando o projeto também tem financiamento da FCT (componente OE)?

Sempre que o projeto beneficie de apoio da FCT (componente OE), além das normas do(s) programa(s) operacional(ais) financiador(es), é necessário indicar explicitamente a comparticipação por fundos nacionais (OE) através da FCT, I.P., incluindo, quando aplicável, a inserção do logotipo da FCT nas barras de logotipos.

F.4 É necessário apresentar alguma evidência do cumprimento dos procedimentos de publicitação?

Sim. Durante a execução do projeto, devem ser apresentados os seguintes elementos como evidência:

- Link para Ficha da operação no sítio de internet do beneficiário (por promotor, nos projetos em copromoção);
- Link para Website do projeto, se aplicável;
- Imagem de Cartaz formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente (por promotor, nos projetos em copromoção).

Estas evidências devem ser apresentadas, no SGO 2030, no primeiro relatório de progresso de execução científica ou no âmbito de um eventual pedido de esclarecimentos que decorra da análise de um pedido de pagamento de reembolso.

G. Recursos humanos e FTEs

G.1 Os bolsheiros são contabilizados para o indicador RCR102 Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas?

Não. Conforme esclarecido na FAQ n.º 109, do Aviso para Apresentação de Candidaturas do concurso MPr-12-2023 - ICDT/2023, os bolsheiros não são contabilizados para a criação de emprego.

Para este indicador, apenas as novas contratações com contratos de trabalho são consideradas. Os contratos de bolsa não geram qualquer relação de natureza jurídico-laboral, conforme disposto no artigo 4.º – Natureza do Vínculo, do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, regulado pela Lei nº 40/2004.

G.2 A documentação relativa à contratação de bolsheiros e contratados no âmbito do projeto tem de ser enviada para a FCT por e-mail?

Não. A documentação relativa a contratos de bolsa ou contratos de trabalho não deve ser enviada por e-mail.

A submissão dos contratos com imputação financeira ao projeto (incluindo aviso de abertura do concurso publicado no portal EURAXESS, se aplicável) deve ser efetuada aquando da apresentação dos pedidos de pagamento no SGO 2030.

G.3 Contratos a termo com objeto contratual fechado, celebrado em regime de exclusividade para a execução de um projeto específico, distinto do projeto deste aviso, podem ser considerados para efeitos de imputação de FTEs no projeto deste aviso?

Não. Investigadores contratados a termo para o desenvolvimento de atividades no âmbito de outros projetos não podem ser contabilizados para efeitos de FTEs no projeto deste aviso, uma vez que a sua contratação teve uma finalidade distinta, não permitindo assegurar a sua afetação a este projeto.

G.4 No âmbito da imputação de recursos humanos aos projetos apoiados, o que poderá ser considerado duplo financiamento?

O tema do duplo financiamento no que se refere à imputação de recursos humanos está esclarecido no documento "[Duplo Financiamento - Imputação de recursos humanos aos projetos apoiados pelos FEEI \(ETI\) | FAQ](#)", publicado na página da FCT relativa a este concurso.

O documento, elaborado pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais do Portugal 2030, apresenta um conjunto de FAQ com respostas detalhadas, destinadas a esclarecer quais situações podem constituir duplo financiamento.

G.5 Sendo os contratos de trabalho no âmbito do financiamento Tenure 2024 financiados em 2/3 por fundos PRR, poderão os investigadores contratados ao abrigo deste financiamento imputar FTEs ao projeto?

Não. Os contratos FCT Tenure com financiamento PRR não são elegíveis para os Programas do Portugal 2030, seja na modalidade de custos reais (apresentação de documentos de despesa), seja na modalidade de custo unitário (apresentação de contratos de trabalho e respetivas timesheets com imputação de horas ao projeto - ETI).

H. Relatórios de execução científica

H.1 Qual a periodicidade dos relatórios de execução científica?

De acordo com a Portaria n.º 328-B/2023, nomeadamente na alínea b), ponto 1, do art.º 144, é obrigação do beneficiário submeter, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e relatório final, ou outros elementos previstos no aviso para apresentação de candidaturas ou no termo de aceitação, conforme definido pelas Autoridades de Gestão dos programas financiadores.

Logo que seja disponibilizado o modelo de relatório de execução científica a submeter no SGO 2030, serão transmitidas informações adicionais.

I. Elegibilidade de despesas

I.1 Quais as despesas elegíveis?

As despesas elegíveis no âmbito do presente Aviso correspondem às categorias definidas no [Documento Metodológico OCS](#) disponível no Balcão dos Fundos, conforme referido no Anexo A4 do Aviso.

I.2 Existe alguma obrigação de reporte financeiro, para além do reporte de ETI's?

Não. Os projetos são financiados exclusivamente através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários (custo unitário por ETI – equivalente a tempo integral/FTE – full time equivalent).

Apesar de não existir obrigação de reporte de custos reais, as entidades beneficiárias devem assegurar o cumprimento do enquadramento legal a que estão obrigadas - contratação pública, registo contabilístico aplicável (centro de custos, relevância contabilística dos investimentos, etc.). Devem, igualmente, ser reforçados os procedimentos que garantam a inexistência de risco de duplo financiamento, através dos adequados processos contabilísticos internos.

I.3 Como se deve proceder à contratação de bolseiros para o projeto?

A contratação de bolseiros está sujeita ao cumprimento de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua

redação atual), o Regulamento de Bolsas de Investigação (Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro) e as Normas para atribuição e gestão de bolsas no âmbito de projetos de I&D da FCT.

I.4 Como se deve proceder à contratação de investigadores doutorados para o projeto?

A contratação de investigadores doutorados para o desenvolvimento de atividades de investigação em projetos financiados pela FCT deve respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, bem como no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

J. Alterações ao projeto

J.1 Em execução, são possíveis alterações aos projetos?

Os beneficiários devem cumprir rigorosamente todas as disposições estabelecidas na decisão de financiamento, os respetivos termos e condições, garantindo a execução conforme a candidatura aprovada, incluindo indicadores, plano de trabalhos e meios associados, nomeadamente o perfil dos recursos humanos, a evidenciar nos termos do estabelecido no documento metodológico de aplicação de opções de custos simplificados.

Durante a execução dos projetos, e em situações devidamente fundamentadas, poderão ser admitidas alterações aos projetos, desde que sejam cumpridas todas as condições definidas no Aviso MPr-2023-12 e no enquadramento regulamentar aplicável.

J.2 Quais as alterações que necessitam de autorização prévia da FCT?

Alterações que possam impactar de forma significativa a execução do projeto, alterar elementos aprovados na decisão de financiamento ou constituir ajustes substanciais ao investimento concedido, devem ser previamente formalizadas mediante submissão de pedido para o endereço eletrónico projetos@fct.pt.

Estas alterações estão sujeitas à análise e posterior decisão ou autorização pela FCT / Autoridade de Gestão.

Exemplos de alterações enquadráveis neste âmbito incluem:

- Substituição do Investigador Responsável;
- Modificação da Instituição Proponente;
- Alteração de Instituições Participantes;
- Revisão dos indicadores de realização e resultado contratualizados;
- Reformulação de atividades;
- Alterações à equipa de investigação que comprometam os pressupostos que fundamentaram a avaliação de mérito do projeto e a concessão do apoio;
- Modificações nas atividades associadas a posições de técnicos aprovados no projeto;
- Transferência de ETI/custo elegível entre entidades beneficiárias;
- Transferência de ETI/custo elegível entre atividades, suscetível de influenciar o limite máximo de 10 % do investimento elegível da atividade fundamental face ao total do investimento elegível do projeto;
- Prorrogação do prazo de execução.

J.3 Quais as alterações que não carecem de autorização da FCT?

As alterações sem impacto relevante na implementação do projeto, que não alterem significativamente os termos da candidatura aprovada e representem ajustes estritamente indispensáveis à sua realização, são da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, não exigindo uma autorização prévia da FCT / Autoridade de Gestão.

Este procedimento permite que o desenvolvimento dos projetos decorra sem interrupções, assegurando proporcionalidade e simplificação processual nos procedimentos de gestão e acompanhamento, contribuindo para uma adequada execução dos projetos apoiados.

Independentemente das alterações efetuadas, deve ser garantido que o número total de ETI aprovados se mantenha igual ao número total de ETI ajustados.

No contexto do financiamento baseado em custos unitários, alerta-se ainda para a necessidade de **assegurar a coerência e conformidade dos perfis de recursos humanos com a candidatura aprovada**, os termos do aviso (incluindo as condições de admissibilidade) e o documento metodológico de aplicação de opções de custos simplificados.

Cumpra ainda referir que tais alterações e respetivas fundamentações, mesmo não estando sujeitas a aprovação prévia, serão objeto de avaliação e validação aquando da análise dos pedidos de pagamento.

A evidência associada a estas alterações deve ser apresentada aquando da submissão dos pedidos de reembolso, mediante fundamentação e enquadramento das mesmas nos termos, objetivos, atividades e plano de trabalhos do projeto aprovado.

No formulário de pedido de pagamento no SGO 2030 foi disponibilizado um campo designado “Fundamentação”, que permite a introdução das justificações relativas a estas alterações. Este campo encontra-se no menu “Lançamentos Técnico” e está disponível para todas as linhas de despesa.

J.4 No que respeita à alteração da equipa de investigação, existem condições específicas no aviso que devem ser cumpridas?

Sim. Existem regras específicas para a participação de investigadores na equipa do projeto:

- Para investigadores da equipa (que não sejam Investigador Responsável - IR):
 - Cada investigador (que não seja IR de uma candidatura) apenas poderá participar como membro de equipa no máximo em três candidaturas no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos exploratórios em todos os domínios científicos 2023.
- Para Investigador Responsável (IR) do projeto:
 - Cada investigador apenas pode submeter uma candidatura, na qualidade de IR, no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos exploratórios em todos os domínios científicos 2023;
 - O IR deve declarar não se encontrar em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos

concluídos, financiados no âmbito dos FEEI ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;

- O IR não poderá ser IR de um projeto IC&DT financiado na anterior edição do “Concurso FCT para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos”;

- O IR não pode ser IR de uma candidatura submetida na anterior edição do “Concurso para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos” que tenha obtido um mérito do projeto inferior a 5,00;

- Um IR de uma candidatura pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos exploratórios em todos os domínios científicos 2023.

